



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1092	05	8

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Rezina de Jesus Nascimento
MOT. 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/2/16

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 25/2/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 1/3/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 2/3/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 3/3/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

O S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Artigo
- 2) Def. Consumidor erise leis
- 3) Saúde
- 4) _____

EM 4/3/2016

DIRETOR DEL



Silvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr Vereador..... Fórmula

..... Ordem para relatar

Em 22/03/2016

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PPB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 43/16

Processo: 1092/16

Autor: Devanir Ferreira

Ementa: "Proíbe a comercialização de produtos que contenham a substâncias Biesfenol e sua fabricação no Município de Vitória".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Devanir Ferreira, o referido Projeto de Lei proíbe a comercialização de produtos que contenham a substâncias Biesfenol e sua fabricação no Município de Vitória.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa assegurar a população o resguardo em relação à saúde, impedindo que seja utilizada tal substância no município de Vitória, uma vez que se trata de um composto toxico de alta contaminação grave.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 43/16.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 10 DE MAIO DE 2016.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Matéria : C.Just. - Processo nº 1092/2016 - PL 43/2016
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 02/06/2016 - 16:13:10 às 16:14:29
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 4 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1092	08	f

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:13:39
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	16:13:26
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:13:43
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:13:23

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

Mesa Diretora da Reunião :

: Rogerinho

PRESIDENTE

SECRETARIO

